

CERTIDÃO DE FATOS

MAÍSA REIS, Gerente da Secretaria da 1ª Vara Cível/Criminal da Comarca de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, na forma da lei.

CERTIFICA, atendendo a requerimento da parte interessada, que revendo os autos existentes nesta secretaria, consta o seguinte processo:

Nº do processo:	0461881-42.2009.8.13.0071	
Classe Judicial:	Ação Penal – Procedimento Ordinário	
Assunto:	Penal > Crimes contra a Fé Pública > Falsificação de Documentos Públicos	
Competência:	Crime	
Data de Distribuição:	05 de julho de 2009	
Processo Referência:	Inquérito/TCO 000000262	
Polo ativo:	Ministério Público de Minas Gerais	
	Advogado(a)(s):	1ª Promotoria de Justiça
Polo passivo:	Jesiley Barbosa Pimenta	
	Advogado(a)(s):	Dr. Silvano Silva Naves OAB/MG 63.957
Valor da Causa:	-	
Objeto:	Apuração de prática “em tese” de crime tipificado no Art. 304 – da Lei 2848 de 1940, eis que, o Acusado trafegava em via pública, conduzindo veículo auto motor, portando documento (CNH) falsa.	

CERTIFICA, mais, que o Ministério Público ofereceu Denúncia, em desfavor do Acusado, em 05 de junho de 2009, com fundamento no Inquérito Policial, instaurado por Portaria da Polícia Civil de Minas Gerais, de 22 de abril de 2009. Denúncia recebida em 28 de setembro de 2009.

CERTIFICA, também, que o Acusado foi regularmente Citado em 08 de outubro de 2009, apresentada defesa preliminar em 18 de novembro de 2009, Audiência de Instrução e Julgamento designada e realizada em 20 de abril de 2010, proferida R. Sentença, julgando parcialmente procedente o pedido, condenando o Acusado Jesiley Barbosa Pimenta como incurso nas sanções do art. 304 do CTB, absolvendo da imputação relativa ao delito do art. 309, do CTB, nos termos do art. 386, III, do CPP, fixada a pena base no mínimo legal, qual seja 02 anos de reclusão, e 10 dias-multa, fixada o valor do dia multa em 1/30 do valor do salário-mínimo, vigente a época do ilícito.

CERTIFICA, ainda, que a pena privativa de liberdade foi substituída pela pecuniária, no valor correspondente a dois salários-mínimos, a ser destinada a ADEBE, bem como prestar serviços a comunidade, pelo período da condenação, junto à mesma entidade.

CERTIFICA, mais que a R. Sentença transitou em 26 de abril de 2010, lançado o nome do Acado no Rol dos culpados

CERTIFICA, por fim, que foi expedida Guia de execução de

*maísa reis*


Maísa Reis  
Gerente de Secretaria  
T.MG - Comarca de Boa Esperança - MG  
P.JPI 25699-0

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL/CRIMINAL - VEC  
COMARCA DE BOA ESPERANÇA/MG  
Rua Ilicinea, nº100 - Centro - Tel. (035) 3851 2000 - CEP 37170 000

pena, remetida pela VEP, dando origem ao processo de execução de pena sob o número 4400188-37.2019.8.13.0071, que em razão do cumprimento foi julgada EXTINTA, feito extinto, baixado e arquivado nos termos da Lei.

O referido é verdade e dou fé.

Boa Esperança, 18 de fevereiro de 2025.

  
Maísa Reis  
Gerente de Secretaria  
Matrícula nº 0256990

Número CDJe: 37668585

Data da Geração da CDJe: 21/03/2024

Tipo: Criminal - Cancelamento

## Parte

Número: 00710000087221

Nome JESILEY BARBOSA PIMENTA

RG: MG-15563092

Prontuário:

Nacionalidade: Brasileira

Grau Instrução: Não Informado

Profissão: MOTORISTA

Endereço: Rua JOSE ALVES VILELA, 183, BOA ESPERANÇA, SANTA CRUZ - MG CEP:37170000

Filiação:

Mãe: ELDEMAM NUNES BARBOSA PIMENTA

Pai: JOSE MARIA PIMENTA

Registro Policial: Sim

CPF: 08284634686

Naturalidade BOA ESPERANÇA-MG

Data de Nascimento: 19/02/1986

Sexo: Masculino

Estado Civil: Solteiro

Antecedentes Criminais: Sim

## Processo

Instancia: 1º Instancia

Juizo: 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAIS

E-mail Vara: boe1secretaria@tjmg.jus.br

Data Denúncia: 28/09/2009 Data Distribuição: 05/06/2009

Data Inquérito: 22/04/2009

Origem: BOA ESPERANÇA-MG

Delegacia: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DA COMARCA

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

## Decisão/Sentença Judicial

Data Trânsito Julgado Parte: 26/04/2010

Data Trânsito Julgado MP: 26/04/2010

Motivo Extinção: CUMPRIMENTO DA PENA

Data Extinção Punibilidade: 01/06/2021

Motivo Baixa: EXTINÇÃO PROCESSO

Data Baixa: 18/05/2016

Impronúncia: Não

Condenação: Sim

Adivertência: Não

Regime: ABERTO

Pena Crime Comum: 002A 00M 00D

Pena Crime Hediondo:

Data da Decisão/Sentença: 20/04/2010

Data Pronúncia:

Data Acórdão:

Absolvição: Não

Enquadramentos:

Art. 304, 2848/1940

  
Maisa Reis  
Gerente de Secretaria  
TJMG - Comarca de Boa Esperança - MG  
PJPI 25599-0